



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 11/2023. INICIATIVA  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.  
DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE  
IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO  
RUA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA REALIZAR DESPESAS COM  
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL.  
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.  
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 11/2023, o qual **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Vila Valério/ES, a Promover a Desapropriação Mediante Prévia Indenização da Área de Imóvel Urbano, para fins de Construção de Rua e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 07.03.2023 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09.03.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 13/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência simples à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição obter autorização legislativa para proceder à desapropriação amigável ou judicial, bem como para o pagamento de indenização decorrente da mesma, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tal pretensão busca viabilizar a construção de rua com perímetro de 37,30m e configura-se como modalidade de utilidade pública, consoante o disposto no art. 5º, alínea *i*, do Decreto-Lei 3.364/1941. Vejamos:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

*l*) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Há que se destacar que em uma ação expropriante, a declaração da vontade estatal deve indicar, precisamente, o sujeito ativo da desapropriação, a descrição pormenorizada do bem (caracterização individualizada), a declaração de utilidade pública, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa. Todos esses requisitos estão presentes no caso vertente e devem estar expressos no decreto de desapropriação que, como bem delineado anteriormente, é o ato inicial para promover a desapropriação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste sentido, o objetivo da matéria em análise, é solicitar a autorização legislativa para desapropriação mediante prévia indenização da área de imóvel, com a finalidade de construção de rua/galeria. Para tanto, solicitou autorização área abertura de crédito adicional especial, indicando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão “200 – PREFEITURA MUNICIPAL”, com a devida observância ao artigo 43, inciso III, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo, é possível esclarecer que a presente matéria compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de nova despesa, que será compensada com a anulação parcial de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2023.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de março de 2023.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

